



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.352 de 19 de setembro de 1997.

Proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.

(Projeto de Lei nº 89/97, de autoria do Vereador André Luís Raposo, subscrito pelo Vereador José Esaur de Freitas)

Vito Ardito Larário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- É terminantemente proibida a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.

ARTIGO 2º- Os animais soltos no espaço urbano serão recolhidos pela Municipalidade.

ARTIGO 3º- A apreensão dos animais será anunciada em jornal e em emissoras de radiodifusão, uma única vez em cada um destes órgãos.

ARTIGO 4º- Se o proprietário ou o responsável pelo animal reclamá-lo, terá sua liberdade após o pagamento da multa infradeterminada.

ARTIGO 5º- Quarenta e oito (48) horas a publicação do último anúncio previsto no artigo 3º, não ocorrendo o pagamento da multa imposta, o Município dará ao animal a destinação que se fizer conveniente, a juízo da autoridade responsável pela apreensão.

ARTIGO 6º- VETADO

I. VETADO

II. VETADO

Parágrafo único- VETADO

ARTIGO 7º- O Município poderá terceirizar o serviço de apreensão, guarda e destinação dos animais atingidos pelo presente projeto.

PALACETE 10 DE JULHO

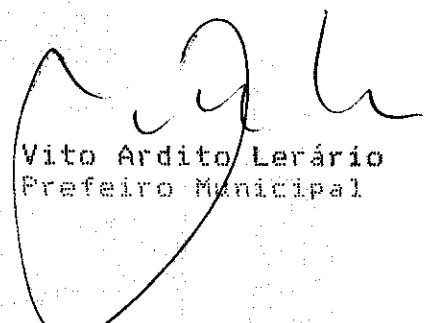


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 89- VETADO

ARTIGO 90- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de setembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sr. Francisco de Assis Vieira Filho
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de setembro de 1997.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/vbf

PALACETE 10 DE JULHO